

COMISSÃO DO CONCURSO
LIX CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA OUTORGA DAS DELEGAÇÕES DAS
ATIVIDADES NOTARIAIS E/OU REGISTRAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº 2017.057513

DECISÃO

Trata-se de recurso tempestivo, interposto por BENJAMIM MEDEIROS DA SILVA, em razão do indeferimento de sua inscrição no concurso público, no critério remoção, por inobservância do interstício de 2 anos de titularidade em serviço notarial no Estado do Rio de Janeiro.

Como causa de pedir, sustenta que de acordo com o item 4.2 do Edital, deve ser entendido que o candidato à remoção esteja na atividade notarial ou registral no Estado do Rio de Janeiro, não importando, no entanto, que os 2 anos sejam também contados na titularidade em outra unidade da federação. Afirma que está há mais de 3 anos na titularidade registral, já que por um período, exerceu esta função no Estado de São Paulo, ingressando na atividade registral no Rio de Janeiro no final do ano de 2015.

Subsidiariamente, requer que o prazo de titularidade de 2 anos neste estado seja exigido somente na inscrição definitiva que ocorrerá após a aprovação na Prova Escrita e Prática em até quinze dias da publicação do resultado.

De acordo com o artigo 17 da Lei 8.935/94, somente podem concorrer no critério de remoção os delegatários que exerçam as suas funções por mais de dois anos. Veja-se:

Art. 17. Ao concurso de remoção somente serão admitidos titulares que exerçam a atividade por mais de dois anos.

Nesse sentido, dispõe a Resolução nº 81 do Conselho Nacional de Justiça que:

Art. 3º. O preenchimento de 2/3 (dois terços) das delegações vagas far-se-á por concurso público, de provas e títulos, destinado à admissão dos candidatos que preencherem os requisitos legais previstos no artigo 14 da Lei Federal nº 8.935/94; e o preenchimento de 1/3 (um terço) das delegações vagas far-se-á por concurso de provas e títulos de remoção, com a participação exclusiva daqueles que já estiverem exercendo a titularidade de outra delegação, de notas ou de registro, em qualquer localidade da unidade da federação que realizará o concurso, por mais de dois anos, na forma do artigo 17 da Lei Federal nº 8.935/94, na data da publicação do primeiro edital de abertura do concurso.

Dessa forma, consta do Edital do LIX Concurso Público que:

4.2 - São requisitos para a outorga das Delegações pelo critério de remoção:

- a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público, na forma estabelecida na Resolução nº 02/2016 do Conselho da Magistratura, na Resolução nº 81/2009 do Conselho Nacional de Justiça, neste Edital, seus Anexos e possíveis alterações;
- b) ser Titular de Serviço Notarial e/ou Registral, nos Serviços Extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro, por período superior a dois anos, completado até o término das inscrições.**

Já o item 5.16 do edital, é claro no sentido de que:

“5.16 - As informações prestadas no Formulário Eletrônico de Inscrição compreendem:

.....

- b) no caso de inscrição para remoção: exercer o candidato, por mais de 2 (dois) anos, até o término das inscrições, a titularidade de atividade notarial ou de registro no Estado do Rio de Janeiro.”

Portanto, deve ser mantido o indeferimento da inscrição acima citada, porquanto não atendido o requisito básico para o critério de remoção: a qualidade de delegatário de atividade notarial ou de registro **no Estado do Rio de Janeiro pelo período mínimo de dois anos, completado até o término das inscrições.**

Frise-se que a Resolução 81 do CNJ visou padronizar nacionalmente os critérios exigidos nos concursos de admissão e remoção nas atividades notariais/registrais, não podendo esta Comissão fazer as alterações pretendidas, conforme entendimento já firmado quando na apreciação dos recursos ao edital do presente concurso.

Diante de todo o exposto, a Comissão do LIX Concurso Público para Outorga das Delegações das Atividades Notariais e/ou Registrais do Estado do Rio de Janeiro ratifica o indeferimento da inscrição do candidato BENJAMIM MEDEIROS DA SILVA, **para o concurso nas atividades extrajudiciais, no critério remoção, recebendo o presente como recurso hierárquico, com encaminhamento ao e. Conselho da Magistratura.** Em razão da matéria, deve o recurso ser recebido nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 2017.

Desembargadora **DENISE NICOLL SIMÕES**
Presidente da Comissão do Concurso

Doutor **AFONSO HENRIQUE FERREIRA BARBOSA**
Juiz de Direito

Doutora **REGINA LÚCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA**
Juíza de Direito

Doutora **ANA LUCIA VIEIRA DO CARMO**
Juíza de Direito

Doutor **FABIO NOGUEIRA FERNANDES**
Representante da Ordem dos Advogados do Brasil Secção do
Estado do Rio de Janeiro

Doutor **ANDRE GOMES NETTO**
Representante da Associação dos Notários e Registradores do

Estado do Rio de Janeiro
(Registrador)

Doutor **DILSON NEVES CHAGAS**
Notário Representante da Associação dos Notários e Registradores do
Estado do Rio de Janeiro
(Notário)